



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0020313-11.2023.5.04.0334

Relator: MARCOS FAGUNDES SALOMAO

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2024

Valor da causa: R\$ 58.075,48

Partes:

RECORRENTE: MAYZA RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO: YASMIN BERNI VISONA

RECORRENTE: M.B. SAO LEOPOLDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

ADVOGADO: LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO

RECORRIDO: MAYZA RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO: YASMIN BERNI VISONA

RECORRIDO: M.B. SAO LEOPOLDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

ADVOGADO: LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO
ATOrd 0020313-11.2023.5.04.0334
RECLAMANTE: MAYZA RODRIGUES MAGALHAES
RECLAMADO(A): M.B. SAO LEOPOLDO ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho VALTAIR NOSCHANG, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020313-11.2023.5.04.0334, supramencionada.

Às 14:51, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MAYZA RODRIGUES MAGALHAES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). YASMIN BERNI VISONA, OAB 105576 /RS.

Presente de forma TELEPRESENCIAL a parte reclamada M.B. SAO LEOPOLDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ADRIANO LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). DIEGO MONTEIRO MACONEGO, OAB 421885/SP.

Pela ordem, registra-se que as provas produzidas na presente instrução serão aproveitadas no processo nº 0020371-14.2023.5.04.0334.

GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS: O audiovisual dos depoimentos será gravado em mídia digital, sem prejuízo ao registro escrito em ata das declarações mais importantes e relevantes, resumidamente, segundo seja adequado ao julgamento e nos termos das orientações e ditado deste juízo. Por igual, também não serão registradas na ata eventuais perguntas indeferidas. Considerando a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias e com vistas a prevenir eventual paralisação do ato da audiência, eventuais impugnações e requerimentos quanto aos registros constantes da ata poderão ser feitas em conjunto com o recurso principal. A mídia ficará disponível no PJE-Mídias.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que era responsável pelo caixa da empresa; que recebia gratificação extra em razão da função; NADA MAIS.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE: CATIANI CORRÊA BROILO, CPF 049094260-19, residente na Rua Arambaré, 09, São Leopoldo. Advertida e compromissada.

Depoimento: que trabalha na reclamada desde julho de 2022; que esteve de licença maternidade por 4 meses, até semana passada; que, até a suspensão do trabalho da reclamante, a depoente e a reclamante trabalhavam a maioria das vezes na mesma loja; que a depoente também não trabalhou o mês de dezembro todo, em razão de folgas em banco de horas; que a depoente era caixa líder, assim como a reclamante; que em cada loja há uma caixa líder e uma caixa auxiliar; que o caixa líder cuida de toda a parte financeira, RH e atendimento ao cliente; que em cada loja trabalham em torno de 25 a 30 pessoas; que a reclamada é franqueada da marca Impacto Prime; que Adriano era gerente da loja de São Leopoldo; que Adriano lhe pedia para assinar documentos, mas não permitia que lesse; que não sabe do que se tratava; que Adriano mandava a depoente assinar nas hipóteses em que outros funcionários se negavam a assinar algum vale, em razão de danificação de peças; que Adriano mandava assinar e descontar do funcionário; que recebia quebra de caixa e, em caso de diferenças, era descontado direto do seu contracheque; que já foi ofendida por Adriano; que Adriano ofendia todos os funcionários, mas principalmente as mulheres; que Adriano chamava a depoente e a reclamante de "burra", "que não servia para nada" e já ficou com o dedo em riste apontando para a depoente; que já presenciou Adriano chamando, aos gritos, a reclamante de burra; que tanto a depoente quanto a reclamante foram acusadas de subtrair valores dos caixas; que presenciou uma única vez Julia, uma das testemunhas, ser ofendida por Adriano; que presenciou Adriano se reportando à reclamante, dizendo que a mesma era uma preta burra e que uma denúncia policial não ia resultar em nenhuma consequência; que Adriano proferia as ofensas na frente de funcionários e clientes; que a depoente e a reclamante conversaram por WhatsApp com os superiores, Carlos, Rose e Alexandre, sendo que este último é o proprietário da reclamada; que essa conversa aconteceu entre setembro e outubro de 2022; que tiveram como resposta a impossibilidade de tomar providências porque Adriano dava lucro para a empresa; que a reclamante foi reduzida de cargo em razão de estar gestante, sendo que foi dito por Adriano que gestante não tinha serventia para a empresa; que a depoente também foi rebaixada quando da gestação, sendo que questionou Adriano as razões, tendo o mesmo dito que seria pelo mesmo motivo do rebaixamento da reclamante; NADA MAIS.

SEGUNDA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE (TELEPRESENCIAL): JULIA GRAZIELA CAMARGO CARDOSO, CPF 515295018-90, residente na Rua Caibaté, 777, São Leopoldo. Advertida e compromissada.

Depoimento: que trabalhou na reclamada pouco menos de 3 meses, de janeiro a março de 2023; que iniciou trabalhando na loja de Novo Hamburgo, onde permaneceu no máximo 10 dias; que a reclamante trabalhou ainda em janeiro e fevereiro na loja; que não tinha uma boa relação com Adriano, pois ela era muito debochado, ignorante; que certa vez Adriano mencionou que a depoente era uma boa funcionária só não poderia engravidar; que após a reclamante se licenciar,

Adriano comentara que o rebaixamento ocorrera em razão de a mesma ter subtraído valores do caixa; que após ocorrer uma reunião entre Adriano e a reclamante, algo em torno de 2 a 3 dias antes de a mesma parar de trabalhar, viu Adriano dizer que a reclamante deveria ser grata em apenas ser rebaixada e não demitida; que a depoente era caixa auxiliar; que Adriano dispensava os referidos tratamentos apenas em relação à depoente e à reclamante; que trabalhou alguns dias com Catiani e Adriano dispensava o mesmo tratamento em relação a ela como em relação à reclamante e à depoente; que recorda de uma ocasião em que Adriano disse sobre a reclamante que "essa gente não faz nada direito", não sabendo se ele se referia à etnia da reclamante; que mais de uma vez Adriano comentou entre os demais funcionários que o rebaixamento da reclamante se deu em razão de subtrair valores; que a depoente descobriu sua gravidez em 28 de fevereiro; que acredita que o tratamento de Adriano em relação à reclamante e à depoente se deu em razão das gestações; NADA MAIS.

TESTEMUNHA DO(A) RECLAMADO(A): HELENIR MARILIA SANTOS DOS SANTOS, CPF 023191122-00, residente na Rua Pelágio de Paula, 244, Feitoria, São Leopoldo.

Que se encontra em São Leopoldo neste momento. O Juízo indefere o depoimento da testemunha, tendo em vista os termos do despacho ID 7098b59, sob pena de quebra do tratamento isonômico dispensado às partes, salientando que fora conferido à testemunha Julia ser ouvida telepresencialmente excepcionalmente em razão do puerpério. A reclamada protesta.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais provas, é encerrada a instrução. Razões finais: remissivas. Conciliação: rejeitada. Venham os autos conclusos para julgamento, sem data designada. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. NADA MAIS.

VALTAIR NOSCHANG
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *JULIO CESAR MARQUES DE LARA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: VALTAIR NOSCHANG - Juntado em: 31/10/2023 17:15:36 - 71a30ba
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23103116094812200000138286404?instancia=1>
Número do processo: 0020313-11.2023.5.04.0334
Número do documento: 23103116094812200000138286404